



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.712, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

CERTIDÃO

Certifico que uma via desta Lei foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 30/12/2008

Funcionário

"DISPÕE SOBRE A LOA - 2009 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o exercício de 2009 no valor global de R\$ 61.359.898,00 (**SESSENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS**), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.359.898,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	48.966.118,09
Receitas Tributárias	3.389.000,00
Receitas de Contribuições	1.320.000,00
Receitas Patrimoniais	435.888,43
Transferências Correntes	42.975.638,53
Outras Receitas Correntes	845.591,13
RECEITAS DE CAPITAL	16.078.482,93
Operações de Crédito Internas	878.069,95
Alienação de Bens	36.586,25
Transferências de Capital	15.163.826,73
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS CORRENTES	1.788.079,07
Receitas de Contribuições	1.788.079,07
CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	- 5.472.782,09
TOTAL GERAL	61.359.898,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável as inscreverá na data do crédito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 61.359.898,00
(*SESSENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS
E NOVENTA E OITO REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 40.674.797,69 (*QUARENTA MILHÕES,
SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS
E SESSENTA E NOVE CENTAVOS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.685.100,31 (*VINTE MILHÕES,
SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CEM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS*).

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	33.407.800,00
02 – CÂMARA MUNICIPAL	2.483.872,29
03 – FUNDEB	6.855.225,40
05 – F U M P R E S I	1.788.079,07
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.726.921,24
09 – FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS/CTDCA	98.000,00
TOTAL GERAL	61.359.898,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.01 - Câmara Municipal	2.483.872,29
02.01 - Gabinete do Prefeito	876.500,00
03.01 - Secretaria de Administração	3.533.700,00
04.02 - Secretaria de Finanças	3.317.100,00
05.01 - Secretaria de Planejamento	227.800,00
06.01 - Secretaria de Educação	9.536.000,00
07.01 - Secretaria da Cultura e Turismo	1.265.300,00
08.01 - Secretaria de Serviços Urbanos	3.682.500,00
09.01 - Secretaria da Indústria e Comércio	399.900,00
10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.619.700,00
11.01 - Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	410.500,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

12.01 - Secretaria de Saúde	26.900,00
13.01 - Secretaria de Promoção Social	1.945.200,00
14.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	766.700,00
15.01 - Reserva de Contingência	800.000,00
16.03 - Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB	6.855.225,40
17.09 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência/CTDCA	98.000,00
18.05 - Fundo Municipal de Previdência Social	1.788.079,07
19.06 - Fundo Municipal de Saúde	16.726.921,24
TOTAL GERAL	61.359.898,00

III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	2.483.872,29
04 – Administração	4.417.700,00
06 – Segurança Pública	383.800,00
08 – Assistência Social	2.043.200,00
09 – Previdência	1.788.079,07
10 – Saúde	16.753.829,24
11 – Trabalho	256.800,00
12 – Educação	16.391.225,40
13 – Cultura	1.065.300,00
15 – Urbanismo	7.459.400,00
16 – Habitação	831.000,00
17 – Saneamento	1.530.000,00
18 – Gestão Ambiental	96.500,00
20 – Agricultura	670.200,00
22 – Indústria	363.300,00
23 – Comércio e Serviços	36.000,00
26 – Transportes	485.800,00
27 – Desporto e Lazer	610.500,00
28 – Encargos Especiais	2.872.800,00
99 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	61.359.898,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o montante de **40% (quarenta por cento)** do total da despesa prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 12 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 28 de dezembro de 2005, Plano Plurianual – PPA 2006 / 2009, e da LDO/2009, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo Geral da Receita, parte integrante desta, para o fim de compatibilizá-los às novas previsões de Receita aqui constantes, decorrentes das previsões atualizadas de arrecadação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.**


ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533